

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Torres Novas aprovou, em 24 de Junho de 2002 e 30 de Julho de 2003, a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torres Novas e do Plano Geral de Urbanização de Riachos na área delimitada nas plantas anexas à presente resolução, denominada «Zona do Casal do Tocha», a norte da vila de Riachos, até à entrada em vigor da revisão de um daqueles planos municipais de ordenamento do território.

O Plano Director Municipal de Torres Novas foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de Fevereiro.

Por seu turno, o Plano Geral de Urbanização de Riachos foi ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 4 de Outubro de 1989.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torres Novas abrange «Espaço urbanizável» e «Área não urbanizável verde A» (área verde de utilização agrícola não afecta à Reserva Agrícola Nacional).

A área a suspender no Plano Geral de Urbanização de Riachos abrange a zona verde de protecção (Vp), que corresponde a solos de uso protegido e de salvaguarda das infra-estruturas viárias dentro do perímetro urbano.

O município de Torres Novas fundamenta a suspensão na verificação de circunstâncias excepcionais resul-

tantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, mais especificamente no desenvolvimento urbanístico e industrial da Zona do Casal do Tocha, a norte da vila de Riachos, através da instalação de um grande número de empresas de média e grande dimensões e da fixação da população, provocadas pela construção das acessibilidades rodoviárias e ferroviárias (IP 6, EN 3, variante à EN 243 a norte da vila, IC 3 a nascente, linha do Norte e linha de alta velocidade), pela entrada em funcionamento do terminal multimodal de mercadorias do Vale do Tejo e pelo arranque a médio prazo de uma ZAL — zona de apoio logístico.

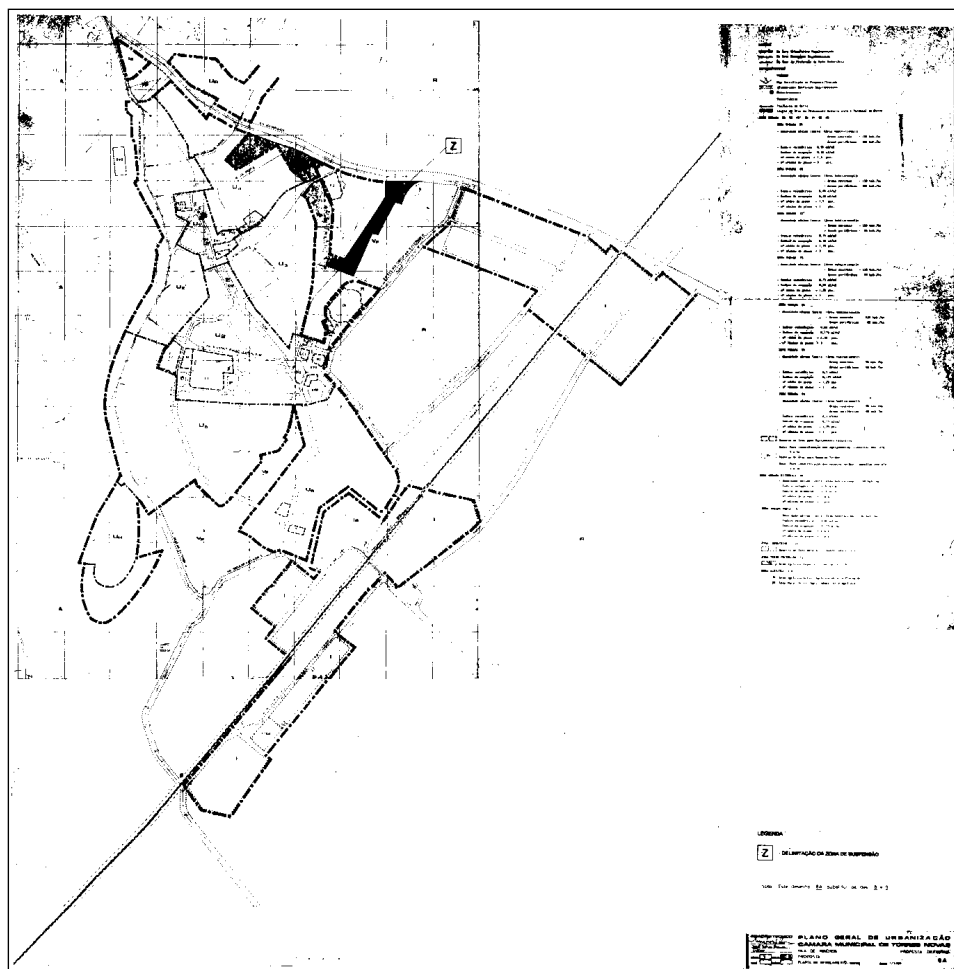
A suspensão parcial foi objecto de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

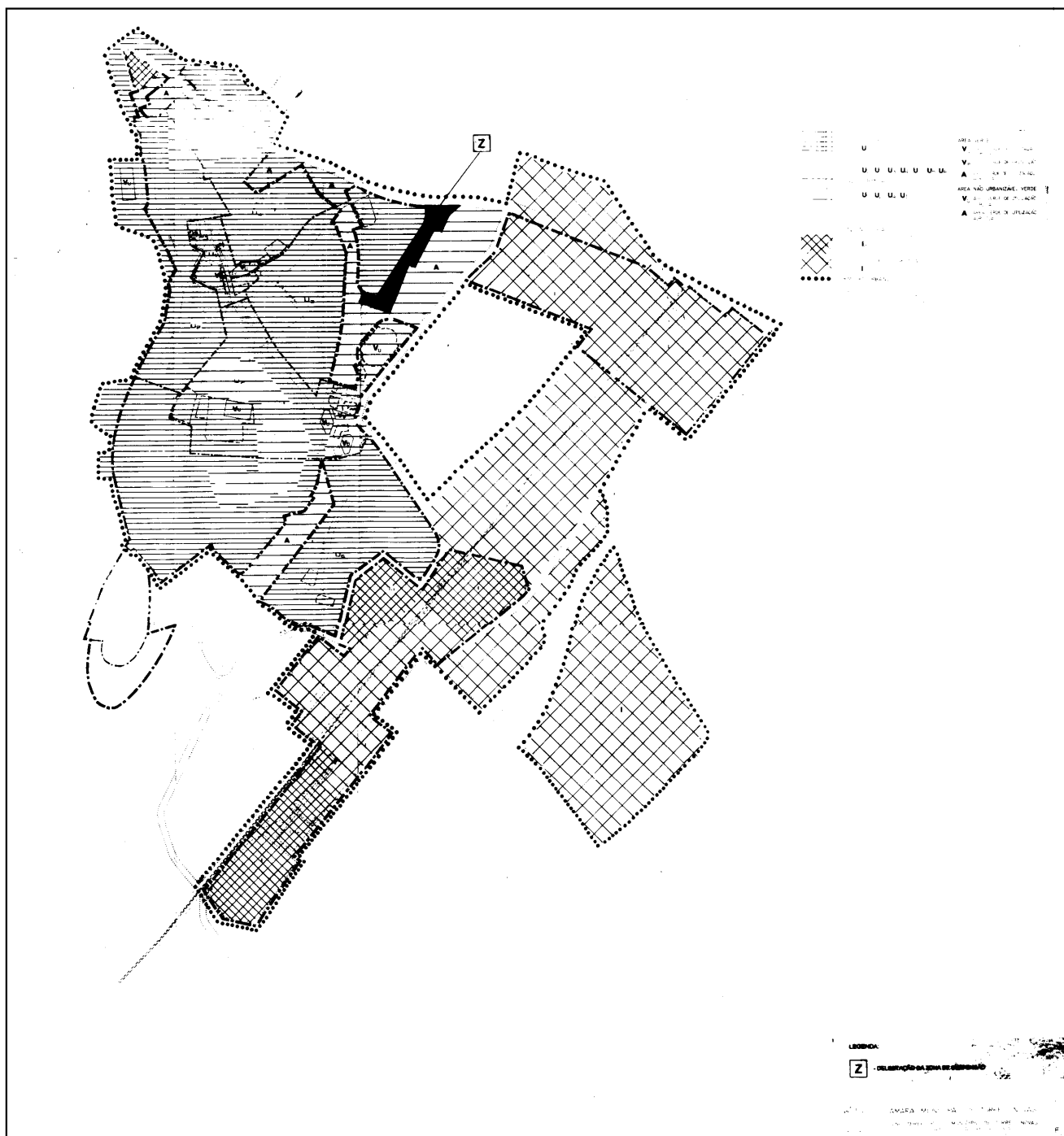
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Torres Novas e do Plano Geral de Urbanização de Riachos, na área delimitada nas plantas anexas à presente resolução, que dela fazem parte integrante, até à entrada em vigor da revisão de um daqueles planos municipais de ordenamento do território.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.





Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova aprovou, em 28 de Fevereiro de 2003, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal, pelo prazo de três anos, na área assinalada na planta anexa à presente resolução.

O Plano Director Municipal de Proença-a-Nova foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/94, de 21 de Julho, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova de 30 de Setembro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 18 de Dezembro de 1999.

A suspensão parcial deste Plano Director Municipal destina-se a possibilitar a construção do Parque Eólico do Vergão, cujo interesse público foi reconhecido por

deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, enquadrando-se nos objectivos nacionais de incentivo e incremento da utilização de energias renováveis, nomeadamente do aproveitamento de energia eólica para a produção de electricidade, a qual tem sido encarada como um vector muito importante, quer no que respeita ao cumprimento da estratégia nacional de redução de emissão de gases com efeito de estufa, quer no âmbito da diversificação das fontes e da melhoria da segurança do abastecimento energético.

Verificam-se, assim, circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local incompatíveis com as opções estabelecidas pelo Plano Director Municipal em vigor para a área em causa.